

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**  
Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**  
Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**  
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**  
Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**  
Luiz Carlos Fonseca Lopes

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**  
Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**  
Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**  
Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**  
Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança  
Pública e Trânsito**  
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1882 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para a ampliação do empreendimento habitacional urbano de interesse social denominado Condomínio Luiz Gonzaga Lemos e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aporte de contrapartida municipal para a ampliação do empreendimento habitacional urbano de interesse social Condomínio Luiz Gonzaga Lemos, diante da viabilização da construção pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB – RJ de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social com recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.

**Art. 2º** – O aporte consistirá em:

I – Disponibilização de terreno de propriedade do Município de Quissamã para a construção das unidades habitacionais.

II – Fornecer condições de habitabilidade na área tais como: verificar a viabilidade técnica para o fornecimento de energia elétrica, implantação de projetos de iluminação pública, esgotamento e abastecimento de água e fornecimento de transporte coletivo para o local.

III – Fornecer a guarda do local, mantendo-o livre até o início das obras.

**Art. 3º** - Após a construção das unidades habitacionais estas serão incorporadas ao programa municipal de habitação popular.

**Art. 4º** – As disposições desta lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 10 de outubro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Quissamã torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da votação interna realizada com os servidores municipais, nos dias 09 e 10 de outubro de 2019, para escolha do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMQ:

MATRÍCULA	SERVIDOR CANDIDATO	VOTOS
2402	FABIANO BARRETO GOMES	227
2589	CECÍLIA DA CRUZ PELICIONI	135
2630	RENAN BARCELOS SEVERIANO	126

Quissamã, 11 de outubro de 2019.

**Udete Mota Llobera Ferriol**  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.836/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** nomear o servidor RODRIGO SUISSO TERRA, mat. nº 2605, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de outubro de 2019, de acordo com o processo nº 9831/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 1881 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores efetivos do município de Quissamã, na forma que especifica.**

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o vale-transporte aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, sob a forma de antecipação, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**Art. 2º** O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

- I – não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

**Art. 3º** A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo ente público empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos dos servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo único.** O ente público empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

**Art. 4º** Na concessão dos benefícios a que se refere a presente Lei, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como os regulamentos sobre o tema, expedidos pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão equivalente que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente Lei em até 30 dias após a sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 10 de outubro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.837/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado da votação interna, para a escolha do Presidente do IPMQ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1880/2019;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de providências administrativas prévias junto aos órgãos de registro e controle dos Regimes Próprios de Previdência Privada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor FABIANO BARRETO GOMES, ACESSOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mat. nº 2402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de PRESIDENTE do Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMQ.

**Art. 2º** - O exercício da Presidência do IPMQ dar-se-á sem prejuízo da remuneração atualmente percebida pelo servidor a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.833/2019**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar os senhores abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, durante o Biênio 2019-2021, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, com vigência do mandato a partir da data da publicação desta Portaria.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ana Angélica Bento de Faria – Titular  
Luana Lima Silva – Suplente  
Emanuelle Pessanha de Souza – Titular  
Germano do Desterro Machado – Suplente

**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Patrícia de Souza Carvalho – Titular  
Alzira Spesse Rangel – Suplente

**DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**

Jessica Barreto Paz Bernardo – Titular  
Rosélia de Souza – Suplente

**SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**

Márcia Alves de Lima – Titular  
Olga Moreira – Suplente

**PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Rejane Pereira de Souza – Titular  
Tais Fonseca de Souza Tavares – Suplente  
Meire Paiva de Carvalho Moreira – Titular  
Daiane Ines Machado Barcelos Mendonça – Suplente

**ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

José Carlos Gonçalves – Titular  
Valnete da Silva Carneiro Freitas – Suplente

**ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA (SECUNDARISTA)**

Ana Júlia Freitas Peroba – Titular  
Jean Carneiro Freitas – Suplente

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Marcilon Bezerra da Silva – Titular  
Isabel Cristina Pessanha – Suplente

**CONSELHO TUTELAR**

Lucília Lamóglia Bastos Ferreira – Titular  
Renata Germano Manhães de Paula Ferreira - Suplente

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



GUARDE GARRAFAS SEMPRE  
DE CABEÇA PARA BAIXO

ÁGUA PARADA É  
CRIADOURO DE MOSQUITO